



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 26/2026-L

Autoria: Wanderlei da Qualiser

Institui a campanha “Seu Imposto Fica em São Roque” e a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Destinação de parte do Imposto de Renda aos Fundos Municipais” no Município da Estância Turística de São Roque.

Protocolo:
5018

Data do protocolo:
09/04/2026 11:36:40

Data do documento:
09/04/2026

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — Projeto de Lei Nº 26/2026-L | 9 de abril de 2026 |
AUTORIA: Wanderlei Divino Antunes**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município da Estância Turística de São Roque, a campanha “Seu Imposto Fica em São Roque”, aliada à “Semana Municipal de Conscientização sobre a Destinação de parte do Imposto de Renda aos Fundos Municipais”, com a finalidade de ampliar os recursos destinados às políticas públicas voltadas à criança, ao adolescente e à pessoa idosa.

A legislação brasileira permite que contribuintes pessoas físicas destinem até 6% do Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa, sem qualquer custo adicional. Trata-se de mecanismo previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e na Lei Federal nº 12.213/2010.

Entretanto, apesar da relevância desse instrumento, observa-se que grande parte dos contribuintes ainda desconhece essa possibilidade, o que resulta na perda de recursos que poderiam ser integralmente aplicados em projetos sociais no próprio município.

Estima-se que valores expressivos deixam de permanecer na cidade anualmente por falta de informação e mobilização adequada, o que reforça a necessidade de ações institucionais de conscientização.

Nesse contexto, a proposta estabelece uma campanha permanente, com intensificação durante o período de entrega das declarações do Imposto de Renda, momento em que os contribuintes estão mais propensos a realizar a destinação.

A iniciativa não cria obrigação de despesa ao Executivo, mas organiza e fortalece ações de divulgação, podendo ser executada em parceria com entidades da sociedade civil, conselhos municipais e, especialmente, com a classe contábil, que desempenha papel fundamental na orientação dos contribuintes.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de reconhecimento público de entidades e profissionais que contribuam com a promoção da destinação, incentivando o engajamento social e ampliando o alcance da política pública.

Dessa forma, a presente proposta contribui para o fortalecimento das políticas públicas locais, amplia recursos para áreas sensíveis e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

promove a cidadania fiscal, estimulando a participação ativa da sociedade no desenvolvimento do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Ante o exposto, Wanderlei Divino Antunes apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:



PROJETO DE LEI Nº 26/2026-L

De 9 de abril de 2026

(De autoria do vereador **WANDERLEI DA QUALISER**)

Institui a campanha “Seu Imposto Fica em São Roque” e a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Destinação de parte do Imposto de Renda aos Fundos Municipais” no Município da Estância Turística de São Roque

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque:

I – a campanha permanente denominada “Seu Imposto Fica em São Roque”;

II – a Semana Municipal de Conscientização sobre a Destinação de parte do Imposto de Renda aos Fundos Municipais.

§1º A campanha tem caráter permanente, com intensificação anual durante o período de entrega da Declaração do Imposto de Renda, conforme calendário da Receita Federal.

§2º A Semana Municipal ocorrerá preferencialmente no início do período de entrega da Declaração do Imposto de Renda.

§3º As ações têm como objetivo incentivar a destinação de parte do Imposto de Renda devido ou a ser restituído ao:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

II – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

Art. 2º Durante a campanha e a Semana Municipal, o Poder Executivo poderá promover, em parceria com o Poder Legislativo, entidades da sociedade civil e os Conselhos Municipais competentes, ações educativas, informativas e de mobilização, tais como:

I – campanhas de divulgação em meios de comunicação e mídias sociais;

II – palestras, seminários e oficinas em escolas, empresas e órgãos públicos;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

III – divulgação de orientações sobre a destinação do Imposto de Renda no momento da declaração;

IV – incentivo ao engajamento de contadores, empresas, escritórios de contabilidade, sindicatos e associações representativas do setor contábil e demais profissionais da área.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei observará o planejamento do Poder Executivo, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo deverá divulgar, anualmente, os valores destinados aos Fundos Municipais por meio da campanha, bem como os projetos beneficiados.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de reconhecimento público às entidades, profissionais ou instituições que se destacarem na promoção da destinação do Imposto de Renda aos Fundos Municipais, inclusive por meio de certificações, selos ou menções institucionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 9 de abril de 2026.

WANDERLEI DIVINO ANTUNES

Vereador